



LEI Nº 1.164, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor Ver.: Rosmar Alves

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões de licitações realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste – MS, devem transmitir ao vivo, em áudio e vídeo, por meio da internet, e gravar as sessões públicas de licitações através de redes sociais dos respectivos Poderes.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios devem ficar disponibilizados para consulta no site do respectivo Poder licitante, durante o prazo de noventa dias.

Art. 3º O Presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro deve fazer a abertura da sessão de licitação informando qual processo licitatório está tratando declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I - número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 1º de novembro de 2019.


Valdecir Malacarne
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.164, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Autor Ver.: Rosmar Alves

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões de licitações realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste – MS, devem transmitir ao vivo, em áudio e vídeo, por meio da internet, e gravar as sessões públicas de licitações através de redes sociais dos respectivos Poderes.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios devem ficar disponibilizados para consulta no site do respectivo Poder licitante, durante o prazo de noventa dias.

Art. 3º O Presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro deve fazer a abertura da sessão de licitação informando qual processo licitatório está tratando declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I- número do edital de licitação;
- II- modalidade de licitação;
- III- regime de execução;
- IV- órgão solicitante; e
- V- objeto da licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 1º de novembro de 2019.

<i>VALDECIR MALACARNE</i>

Presidente

Publicado por:
Carmen Regina Hamera
Código Identificador:30AF0921

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/11/2019. Edição 2472
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>